COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 6787, DE 2016, DO PODER EXECUTIVO

Projeto de Lei nº 6787, de 2016

Altera o Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho, e a Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, para dispor sobre eleições de representantes dos trabalhadores no local de trabalho e sobre trabalho temporário, e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao artigo 7º do Projeto de Lei 6787/2016 a seguinte redação:

"Art. 7°
§1º Decorridos 3 (três) anos a partir da data da publicação desta lei, contribuição sindical será:
I- Para os trabalhadores:
 a) 75% (setenta e cinco por cento) de um dia de trabalho no primeir exercício subsequente;
b) 55% (cinquenta e cinco por cento) de um dia de trabalho no segund exercício subsequente; e
c) 35% (trinta e cinco por cento) de um dia de trabalho no terceiro exercíci subsequente; e
II- Para os empregadores, observando a base de cálculo e o procedimento d

recolhimento previstos no art. 580, III, §§1º, 2º e 3º, e no art. 581 da CLT:

c) 35% (trinta e cinco por cento) no terceiro exercício subsequente.

a) 75% (setenta e cinco por cento) no primeiro exercício subsequente;

b) 55% (cinquenta e cinco por cento) no segundo exercício subsequente; e

§2º Após o decurso dos prazos previstos nos incisos I e II do §1º, aos quais não se aplicam o período de vacância do caput, entram em vigor os artigos 545, 578, 579, 582, 583, 587 e 602 da CLT para recolhimento integral da contribuição sindical mediante prévia e expressa autorização."

Sala da Comissão, em 24 de abril de 2017.

Deputado **DANILO CABRAL**

Janegn Bach

PSB/PE